

## EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011): NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ON-LINE DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO BRASIL

*EVIDENCE OF THE MINIMUM INFORMATION REQUIRED BY THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION (LAW N. 12.527/2011): LEVEL OF TRANSPARENCY OF ONLINE PORTALS OF STATE UNIVERSITIES IN BRAZIL*

Elvis Araujo Albertin<sup>1</sup>  
João Henrique Cruciol Filho<sup>2</sup>  
Romulo Casasanta dos Anjos<sup>3</sup>

**Resumo:** A Lei nº 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tem por finalidade conceder o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, de forma fácil para qualquer cidadão, tornando real um dos direitos fundamentais entre os que constam na Constituição Federal de 1988. O objetivo deste trabalho é verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas Universidades Estaduais brasileiras, de acordo com as exigências da Lei de acesso à informação, dando atenção à categoria do rol mínimo de informações, que devem ser divulgadas nos seus sites, permitindo o acesso às informações de interesse público. Foi utilizada a técnica de pesquisa documental, do tipo descritiva e com abordagem qualitativa. Foi elaborado um *checklist* verificador, com base nos artigos 7º e 8º da LAI, a fim de encontrar o nível de transparência mínima das Universidades. Com base nos resultados foi elaborado um *ranking* entre as instituições, conforme pontuação obtida ao atenderem aos itens exigidos. Os resultados apontaram que as Universidades Estaduais brasileiras não estão divulgando totalmente as informações mínimas exigidas nos termos da LAI, de modo que não se encontrou uma total transparência mínima esperada.

**Palavras-chave:** Transparência; Informação; Universidades Estaduais.

**Abstract:** *Published on November 18<sup>th</sup> 2011, Law No. 12,527, known as the Law on Access to Information (LAI), has the purpose of easily granting access to information under the custody of public entities for any citizen, making one of the fundamental rights contained in the Federal Constitution of 1988 real. The objective of this work is to verify the level of transparency of the information disclosed by Brazilian state universities in accordance with the requirements of the law on access to information, with emphasis to the minimum categorized and listed information which must be disclosed on their websites, allowing access to information of public interest. Descriptive documentary research technique was used, with a qualitative approach. A checklist based on articles 7 and 8 of the LAI was developed in*

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina e Mestrando de Ciências Contábeis na Universidade Estadual de Maringá. Av. Colombo, 5790 – Campus Universitário, Bloco C23, Sala 03, Maringá/PR. (43) 99627-2327. [elvis.albertin@gmail.com](mailto:elvis.albertin@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina. Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, s/n – Campus Universitário, Londrina/PR. (43) 99910-2798. [jcruciolfilho@gmail.com](mailto:jcruciolfilho@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina. Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, s/n – Campus Universitário, Londrina/PR. (43) 99910-3691. [romulocasasantadosanjos@gmail.com](mailto:romulocasasantadosanjos@gmail.com)

*order to find the minimum level of transparency of universities. Based on the results, a ranking among institutions was elaborated according to the score obtained when attending the required items. The results showed that the Brazilian state universities are not fully disclosing the minimum information required under the LAI, in a way that total transparency was not found.*

**Key words:** *Transparency; Information; State Universities.*

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil passou por um importante avanço em sua história por meio da Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, que concede o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Esta regulamentação torna real um dos direitos fundamentais que constam na Constituição Federal de 1988: o direito ao acesso à informação.

O Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527/11 (Decreto nº 7.724, 2012).

Diante de tantos escândalos de corrupção envolvendo órgãos públicos, é indispensável que medidas sejam tomadas para que o cidadão possa acompanhar a real situação do país, levando a Administração Pública a atender as demandas dos cidadãos, visto que grande parte do dinheiro gasto era oriundo da alta taxa tributária paga pelos mesmos. A LAI estabelece que órgãos e entidades públicas devam divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal (Controladoria Geral da União, 2011).

Para Kubota (2016), a transparência se tornou tema recorrente, causando uma série de discussões relacionadas à máquina pública. Angélico (2015) ressalta que transparência se trata de um meio utilizado para que se conheça melhor o que se passa no interior das organizações, sendo tão mais útil quanto maior for a sua contribuição a um sistema de prestação de contas efetivo, que resulte em hipóteses corretas.

Este estudo se fundamenta nos achados de Pinheiro e Silva (2015), que analisaram a adequação das Universidades Federais durante o primeiro triênio de implantação da LAI, além de seguir a sugestão de trabalhos futuros, proposto por Kubota (2016), em estudo que verificou se as informações divulgadas por Universidades Públicas Federais brasileiras estavam atendendo às exigências da LAI.

Com base no exposto, esta pesquisa busca analisar o seguinte problema: qual o nível de transparência das Universidades Estaduais do Brasil, conforme exige a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)?

Sendo assim, o objetivo desta pesquisa é o de verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas Universidades Estaduais brasileiras, de acordo com as exigências da LAI, dando atenção à categoria do rol mínimo de informações que devem ser divulgadas nos seus sites, permitindo o acesso às informações de interesse público. Será seguida a sugestão de pesquisas futuras de Kubota (2016), utilizando-se dos procedimentos propostos no estudo do autor.

A justificativa para a realização desta pesquisa é expor se está sendo aplicada pelas Universidades Estaduais o que regulamenta a LAI, respeitando ao menos o mínimo exigido pela lei, buscando conhecer a transparência destas entidades e se o direito de acesso à informação ao cidadão está sendo cumprido. Para isso, o trabalho responderá o problema proposto, no caminho em: a) analisar e interpretar a Lei citada no estudo, dando enfoque aos

principais conceitos e buscando na literatura referências que contemplem o tema; b) examinar os *sites* institucionais e as páginas de acesso à informação das Universidades Estaduais brasileiras; e c) realizar a coleta, análise e discussão dos dados, a fim de estabelecer um nível de divulgação e o *ranking* entre as Universidades, por meio de um *checklist* estruturado com base nas informações mínimas obrigatórias exigidas pela LAI.

Espera-se com este estudo contribuir para que seja exposto o nível de divulgação das informações pertinentes às Universidades Estaduais do Brasil, estimulando assim maior acompanhamento, não só pelos membros das Universidades analisadas, mas também por todos os cidadãos, quando estes buscarem por informações referentes ao acesso à informação pública.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

### 2.1 Acesso à Informação Pública

O acesso à informação é um direito mundialmente conhecido e um princípio fundamental para a democracia, princípio esse que no Brasil é assegurado no capítulo I, artigo 5º, incisos XIX e XXXIII da Constituição Federal de 1988. Leis que têm por objetivo efetivar o direito de acesso à informação existem há mais de 200 anos, entretanto, a grande maioria é recente. Nos últimos quinze anos, diversas leis foram aprovadas em países de todas as regiões do mundo, assumindo-se os mesmos, o compromisso de adotar leis de direito à informação (Medeiros, Magalhães e Pereira, 2014).

Faria (2012) ressalta que tal direito ao acesso à informação, existente no Brasil, regulamentava o sigilo das informações públicas, e não o acesso, o que foi um dos fatores que favoreceram certa predominância da cultura de sigilo no setor público.

Após ser sancionada a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), responsável por regulamentar o acesso aos dados e às informações sob responsabilidade do Governo, é que se iniciou a disponibilização de dados governamentais (Pinheiro e Silva, 2015). A LAI determina um conjunto de regras que regulam o tratamento, a guarda e a classificação das informações pessoais e sob sigilo, e também determina o livre acesso a todas as informações não classificadas como tal (Garrido, 2012).

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Administração Pública Direta (órgãos públicos) e Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos estão obrigadas a seguir o disposto na LAI.

O Brasil busca criar uma cultura de maior transparência pública, visto que o assunto está sendo tratado por diferentes leis e políticas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas direcionadas para a responsabilidade dos gestores em relação às finanças públicas. Outra importante iniciativa foi a criação do Portal da Transparência do Governo Federal em 2004, no qual é possível acompanhar informações atualizadas sobre execução do orçamento e recursos públicos transferidos. Desta forma, o cidadão passa a contar com uma revolução informacional, visto que anterior à LAI, o caminho para obter informação pública era através da consulta à documentação impressa, geralmente, divulgada em publicações governamentais oficiais (Resende, 2014).

Segundo Faria (2012, p. 50): “A Lei de Acesso à Informação é uma conquista social, há muito tempo reivindicado por várias entidades defensoras da transparência dos atos governamentais”. O autor completa que “a expectativa é de que, a exemplo de outros países

em que há lei similar já exibe bons resultados, o país, através de todos os entes, utilizem os instrumentos da transparência para que desta forma possam assegurar a efetiva implementação da Lei” (Faria, 2012, p. 60).

As informações governamentais são indispensáveis para se exercer a democracia, possibilitando, assim, um diálogo direto entre o Governo e a sociedade civil, proporcionando a todos um maior controle e conhecimento sobre a Administração Pública. Como direito de todos perante a Constituição Brasileira, a LAI é importante para que a sociedade conheça melhor as atuações dos Governos e do Poder Público, por meio de controle social, transparência de gestão, ou para inibir possíveis corrupções (Ferreira, Santos e Machado, 2012).

A transparência pública se divide em ativa, a qual consiste na divulgação espontânea de informações, e passiva, em que o Poder Público disponibiliza após requerimento do interessado. Martins (2012) ressalta que existe a obrigação por parte dos Governos de publicar e de divulgar informações essenciais sobre diferentes órgãos públicos e, também, a de receber do público os pedidos de informações, de respondê-los, de disponibilizar os dados solicitados e permitir o acesso aos documentos originais ou cópias dos mesmos.

## 2.2 Informações mínimas exigidas pela LAI

A Lei de Acesso à Informação estabelece no Art. 8º, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por estes produzidas ou custodiadas. Deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em seus *sites* da *internet*.

Segundo Resende (2014), um aspecto positivo da LAI, quando comparada com outros países, é a disponibilidade das informações por meio eletrônico, que eliminou assim entraves que dificultavam e geravam custos para que o cidadão conseguisse acesso à informação desejada. O autor completa que prevendo a existência de recursos computacionais compatíveis com suas exigências, a LAI explorou um cenário informacional em ascensão, consequência de um fenômeno político, econômico e social de inclusão tecnológica, que ganhou força no país, a partir do século XXI (Resende, 2014).

Diante disso, na divulgação das informações deverão constar, no mínimo: registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes aos procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos, e obras de órgãos e entidades e; respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Hoch, Rigui e Da Silva (2013) completam que estas informações possuem fundamental importância para o exercício da transparência ativa, possibilitando o controle social e a participação da população.

Além dos pontos mínimos exigidos pela LAI, os *sites* devem contar com os requisitos: ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade e; adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Deve ser criado, também, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), meio esse que auxilia o cidadão quando a publicação da informação não ocorrer na *internet*, ou aquela que não desperta o interesse coletivo seja solicitada através deste serviço. O SIC, quando não disponível no *site*, deve estar em local apropriado e de fácil acesso. A LAI define prazos máximos de atendimento, instituindo como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público (Faria, 2012).

### 2.3 Trabalhos Similares

Resende (2014), em sua pesquisa, teve como objetivo avaliar se os Portais de Transparência dos Executivos Estaduais brasileiros estavam de acordo com as normas e recomendações estipuladas pela Controladoria Geral da União, em uma perspectiva de Gestão da Informação. O autor, em seus resultados, indica que os Portais de Transparência Pública governamentais estaduais não apresentam, em sua maioria, conformidade plena com o que é estipulado pela LAI e recomendado pela Controladoria Geral da União. Outro achado é que os mesmos não apresentam correspondência fiel com o Portal de Transparência do Executivo Federal, utilizado como referência no estudo.

O artigo de Pinheiro e Silva (2015) teve como objetivo identificar as categorias informacionais dos dados governamentais abertos, disponibilizados pelas Universidades Públicas Federais brasileiras durante o primeiro triênio de implantação da Lei de Acesso à Informação. As autoras analisaram se as respectivas Universidades estavam disponibilizando as informações definidas como obrigatórias, e se também outras categorias estavam sendo disponibilizadas. Através da análise dos dados foi concluído que há pouca adequação à LAI e falta uma padronização na forma de disponibilizar os dados, além disso, poucos dados, além do rol mínimo, são disponibilizados.

Já o artigo de Kubota (2016) teve como objetivo verificar o nível de divulgação de informações das Universidades Federais brasileiras, avaliando os seus *sites* institucionais e páginas de acesso à informação, com a finalidade de estabelecer um *ranking* entre as mesmas. Após a análise dos dados se conclui, também, que as Universidades não estão divulgando o rol mínimo de informações obrigatórias apropriadamente, sendo classificadas no *ranking* de Universidades que mais atenderam a LAI, respectivamente, a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Desta forma, o presente estudo utilizou como base os achados de Pinheiro e Silva (2015) e Kubota (2016), modificando assim a categoria de Universidades analisadas e dando atenção para as características mínimas exigidas pela LAI.

## 3 MÉTODOLOGIA DA PESQUISA

Para alcançar o objetivo do estudo, a pesquisa foi configurada como descritiva, visto que aborda a descrição, o registro, a análise e a interpretação dos dados. Para Gil (2002), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Foi utilizada a abordagem qualitativa, visto que o presente trabalho tem como objetivo ranquear as Universidades, conforme o nível de aplicação da LAI. Nos estudos, que utilizam a abordagem qualitativa, podem ser descritas a complexidade de determinados problemas, analisadas a interação de certas variáveis e, também, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais (Richardson, 1999).

Como procedimentos técnicos foram levantados dados dos *sites* institucionais e das páginas de acesso à informação das Universidades Estaduais brasileiras, caracterizando a pesquisa como documental direta.

Para determinar a população pesquisada foi realizada uma consulta junto ao *site* do Ministério da Educação (MEC), sendo direcionada a página do e-MEC (Base de dados oficial e única de informações relativa às Instituições de Educação Superior e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino), a fim de listar as Universidades Estaduais do Brasil. No campo “consulta avançada”, foram selecionados os itens: buscar por “Instituição de Ensino Superior”; Categoria Administrativa “Pública Estadual”; Organização Acadêmica “Universidade”; e Situação Ativa”. Desta forma, foram encontradas 40 Universidades Estaduais em todo o Brasil.

Para fins deste estudo, a amostra foi determinada pela facilidade de acesso às informações, sendo selecionadas as Universidades Estaduais, que apresentaram em seus *sites* o menu: “Acesso à Informação”. Foi utilizada a amostragem não probabilística intencional, que segundo Silva (2010), é a que escolhe minuciosamente os casos a serem incluídos na amostra, e produz amostras satisfatórias em relação a suas necessidades.

Quanto aos procedimentos, a coleta de dados foi realizada em visita ao *site* institucional de cada uma das Universidades da amostra, buscando o *link* para entrar na página de “Acesso à Informação”. A coleta de dados ocorreu em maio de 2017, através do navegador Mozilla Firefox 53.03.0.3 (x86 pt-BR).

Para análise dos dados foi elaborado um *checklist* verificador, baseado nos artigos 7º e 8º da LAI. Foi atribuído o valor de 1 ponto para quando a Universidade atende a lei, e 1 ponto para quando não atende. O *checklist* contempla 16 itens considerados obrigatórios pela Lei, divididos em duas seções: informações mínimas exigidas e requisitos exigidos para os portais na *internet*. Dessa forma, encontrou-se um percentual para cada seção, e também uma média geral de evidenciação das informações mínimas exigidas, sendo utilizado o *software* Microsoft Excel.

O presente artigo se direcionou, principalmente, ao aspecto de transparência ativa das Universidades Estaduais, conforme a Lei nº 12.527/11 determina, porém se incluiu no *checklist* dois itens relacionados a transparência passiva, visto que tal item também se enquadra como obrigatório.

A figura 1 representa um breve resumo dos procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa:

Figura 1 – Organização e estrutura da pesquisa

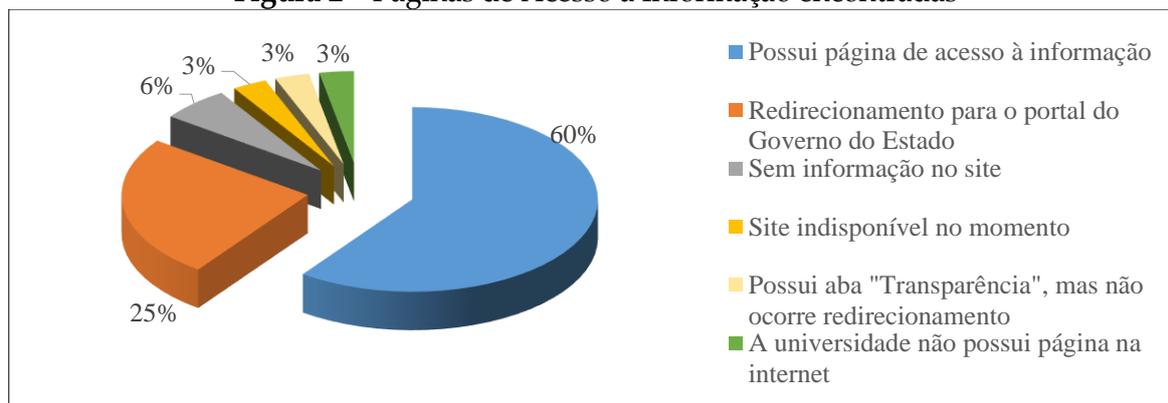


Fonte: Elaborado pelos autores.

#### 4 ANÁLISE DOS DADOS

Dentre as 40 Universidades Estaduais verificadas na busca, 24 foram analisadas (60,00%), sendo as demais excluídas devido aos diversos fatores encontrados. Da população total, dez (25%) apresentaram direcionamento para os portais oficiais de transparência do Governo do Estado sem informações específicas, três (6%) não informaram nada a respeito do acesso à informação, uma (3%) estava com seu *site* indisponível, uma (3%) apresentava a aba “transparência” em seu *site*, porém não ocorre o direcionamento ao local devido, e a última não possuía página na *internet*. Estes dados são demonstrados na figura 1.

Figura 2 – Páginas de Acesso à Informação encontradas



FONTE: Elaborado pelos autores.

A Tabela 1 se refere às informações do rol mínimo exigido pela LAI e que devem ser divulgadas nas devidas páginas de acesso à informação.

**Tabela 1** – Informações mínimas exigidas nos portais de acesso à informação

ITEM	SEÇÃO 1 - INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS	QTDE.		%	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	A universidade divulga o registro de competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento.	19	5	79,17%	20,83%
2	A universidade divulga quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	19	5	79,17%	20,83%
3	A universidade divulga os registros das despesas.	17	7	70,83%	29,17%
4	A universidade divulga à execução orçamentária e financeira detalhada.	15	9	62,50%	37,50%
5	A universidade divulga informações referentes a processos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos.	22	2	91,67%	8,33%
6	A universidade divulga dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	21	3	87,50%	12,50%
7	A universidade divulga informações sobre remuneração de servidores e subsídios recebidos.	20	4	83,33%	16,67%
8	A universidade divulga as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.	14	10	58,33%	41,67%
9	A universidade divulga informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).	15	9	62,50%	37,50%
10	A universidade orienta o público quanto ao acesso a informações.	19	5	79,17%	20,83%

FONTE: elaborado pelos autores.

Nota-se nesta seção que os itens 5 e 6 apresentaram um alto índice, respectivamente, sendo assim os mais divulgados pelas Universidades. Referente ao item 5: licitações e seus respectivos editais, resultados e contratos, o mesmo se fez presente em 91,67% dos portais de acesso à informação acessados, não sendo observados apenas nos portais: Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Universidade Estadual de Roraima (UERR). Já o item 6, que é referente aos programas, aos projetos e ações desenvolvidos pelas entidades, este foi encontrado presente em 87,50% dos portais acessados, demonstrando uma grande atenção, por parte das Universidades, em divulgar informações sobre seus projetos.

O item 7 referente aos servidores, folha de pagamento e afins, também apresentou divulgação significativamente alta nos portais, alcançando o índice de divulgação em 83,33%, não apresentado apenas nos portais da: Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e no portal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), que apresentou o item “salários” em seu portal, porém não ocorre redirecionamento para nenhum conteúdo.

Os itens 1, 2, e 10 apresentaram, coincidentemente, o mesmo índice de 79,17%. O item 1 que compreende informações básicas das Universidades, como registro de competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento chamou atenção por não estar presente nos portais de acesso à informação das: Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); UERR; Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), visto que são informações básicas e de fácil levantamento para divulgação.

Com relação ao item 3, foi encontrado que 70,93% das Universidades divulgam, de alguma forma, informações a respeito de despesas, item fundamental para a transparência das

mesmas. Assim, sete (29,17%) não informaram nada relacionado ao item, sendo estas: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); UNCISAL; UERR. UESC; UENF; e UESB.

Apresentaram também índices semelhantes, o item 4, referente à divulgação da execução orçamentária e financeira, e o item 9, que se refere ao SIC, ambos com 62,50% de divulgação, notando-se que nove (37,50%) das Universidades Estaduais do Brasil ignoram as obrigações mínimas exigidas na LAI, como no caso do SIC, serviço este que permite o acesso às informações não divulgadas pelos portais.

O item 8, que se refere ao aspecto vinculado com identificar se a Universidade divulga as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, obteve o menor índice de divulgação da seção, com 58,33%, demonstrando que as Universidades não se atentam devidamente como exige a LAI em responder e divulgar as perguntas solicitadas pelo cidadão.

Na Tabela 2 são demonstrados os resultados encontrados referentes aos requisitos exigidos nos sites de acesso à informação.

**Tabela 2 - Requisitos exigidos para os portais de acesso à informação**

ITEM	SEÇÃO 2 - REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS PORTAIS NA INTERNET	QTDE.		%	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	O site da universidade contém ferramenta de pesquisa, permitindo o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem fácil.	18	6	75,00%	25,00%
2	O site da universidade permite gravar os relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto.	1	23	4,17%	95,83%
3	O site da universidade divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.	5	19	20,83%	79,17%
4	O site da universidade conta com informações atualizadas disponíveis para acesso.	18	6	75,00%	25,00%
5	O site da universidade indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica.	21	3	87,50%	12,50%
6	O site da universidade adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	10	14	41,67%	58,33%

FONTE: elaborado pelos autores.

Nesta seção, o requisito exigido mais presente nos sites de acesso à informação foi o item 5, presente em 91,30% das páginas analisadas. O referido item trata de local adequado com informações de endereço de *e-mail* e de telefones para que o interessado possa obter as informações desejadas. Apenas UERN e UERGS não apresentaram informações para contato. O item demonstra que, mesmo não divulgado todas as informações exigidas, existe por parte das Universidades a possibilidade de contato para futuras solicitações.

Com relação à ferramenta de busca, tratada no item 1, 78,26% apresentaram dispor em seus sites da devida ferramenta. O mesmo percentual foi encontrado para o item 4, identificando que cinco (21,74%) portais não contam com informações devidamente atualizadas.

Os itens 2, 3 e 6 foram os que apresentaram os piores resultados, respectivamente. O item 2 que é referente à disponibilidade de gravar os relatórios divulgados em diversos formatos eletrônicos, como: planilhas e textos, foi encontrado em apenas uma (4,17%) Universidade, a UEM. Quando tratado sobre como foram elaborados os relatórios apresentados, conforme item 3, apenas cinco (20,83%) divulgaram algum texto explicativo referente ao que estava sendo disponibilizado. Por fim, o item 6 revela que apenas 10 (41,67%)

das Universidades estão atendendo as medidas de acessibilidade necessárias para pessoas com deficiência, e destas, o *site* carece de maiores recursos.

A Tabela 3 compreende os dados estatísticos referentes à pesquisa.

**Tabela 3 - Dados estatísticos por seção**

SEÇÃO	MÉDIA	MODA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
1 Informações mínimas exigidas	18,10	19	19	2,7264	14	22
2 Requisitos exigidos para os portais na <i>internet</i>	12,17	18	14	8,0850	1	21

FONTE: elaborado pelos autores.

Após análise dos dados, foi elaborado o ranking das Universidades, conforme divulgação dos itens mínimos exigidos na LAI. Em primeiro lugar se tem a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e a Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), ambas com 15 pontos. Em segundo, com 14 pontos segue: Universidade Estadual de Goiás (UEG); Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); e Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). A Tabela 4 traz o ranking geral das Universidades avaliadas.

**Tabela 4 – Ranking das Universidades**

RANKING	IES	PONTOS	RANKING	IES	PONTOS
1º	UEPB	15	6º	UNIESTE	10
1º	UPE	15	6º	UEL	10
2º	UEG	14	7º	UEM	9
2º	UENP	14	7º	UEMG	9
2º	UNEAL	14	7º	UENF	9
3º	UNEMAT	13	7º	UERGS	9
3º	UNICENTRO	13	7º	UNICAMP	9
4º	UECE	12	8º	UESC	8
4º	USP	12	9º	UERN	7
4º	UEPG	12	9º	UNCISAL	7
5º	UDESC	11	10	UESB	6
5º	UNITINS	11	11	UERR	5

FONTE: elaborado pelos autores.

Nota-se que nenhuma Universidade alcançou a nota máxima (16 pontos), indicando assim, que mesmo as instituições que mais atenderam a LAI, não cumpriram com todos os aspectos mínimos de divulgação de informações exigidos.

## 5 CONCLUSÕES

Este trabalho teve como objetivo verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas Universidades Estaduais brasileiras, de acordo com as exigências mínimas da LAI.

Deste modo, após análise nos portais de acesso à informação de cada Universidade, encontrou-se uma média geral de transparência de 63,06%, ressaltando que nenhuma

Universidade divulgou completamente as informações mínimas exigidas. As observações permitem deduzir que falta, por parte destas Instituições, uma maior transparência com a população, e falta de divulgação total de itens mínimos exigidos pela LAI, algo que após cinco anos de sua implantação, não deveria ser uma realidade.

Vale ressaltar, que da população encontrada, apenas 60% criaram páginas próprias de acesso à informação em seu *site* institucional, quesito este que deveria estar presente, atualmente, em todas as páginas das Instituições.

Outra importante observação encontrada é a falta de padronização quanto à divulgação das informações. Os itens registro de competências, despesas e execução do orçamento chamaram atenção por não serem atendidos em todas as Universidades, visto que são informações fundamentais para que ocorra uma efetiva transparência por parte da Instituição.

Em relação aos portais, existe a ausência em disponibilizar informações a respeito dos dados divulgados, sendo que apenas uma Universidade apresentou a opção de salvar os arquivos disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que evidencia uma falta de estrutura e preparo por parte das mesmas. Outro item que chama a atenção foi a falta de acessibilidade para os usuários, conforme solicita a LAI, item este que quando encontrado disponibilizava pouquíssimos recursos para as pessoas com deficiência.

Sendo assim, conclui-se que as Universidades Estaduais brasileiras não estão divulgando, totalmente, as informações mínimas exigidas nos termos da LAI, de modo que não se encontrou uma transparência mínima esperada.

Como sugestão de trabalho futuro se mostra interessante ampliar a pesquisa, além do rol mínimo, para toda a LAI, a fim de encontrar um índice de transparência mais detalhado. Nesta sequência, sugere-se aplicar a pesquisa em outras categorias de Instituições de Ensino ou entidades governamentais.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, F. *Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil*. 2012. 133 f. Dissertação de Mestrado. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 18 maio 2017.

BEUREN, I. M. et al (Org.). *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. *Constituição*: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso Em: 10 maio 2017.

BRASIL. Decreto n. 7.724, de 16 maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. *Diário Oficial da União*, 16 maio 2012. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em: 09 maio 2017.

BRASIL. Lei n. 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 18 novembro 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 09 maio 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. Acesso à informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em:<<http://www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacaoainformacao.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2017.

FARIA, Vera Alice Durães de Aguiar. Lei 12.527/11: instrumento de transparência administrativa. *Monografia (Especialização em Direito Público)*. Universidade Gama Filho, Belo Horizonte, v. 77, 2012. Disponível em:<[http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo\\_LeideAcessoInforma%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo_LeideAcessoInforma%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em 20 maio 2017.

FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral; SANTOS, Elisete Sousa; MACHADO, Miriam Novaes. Políticas de informação no Brasil: A Lei de Acesso à Informação em foco. *Múltiplos Olhares em Ciência da Informação*, v. 2, n. 1, 2013.

GARRIDO, E. P. L. Lei de Acesso as Informações Públicas. *Revista Jurídica da CNM*, v. I, p. 50-70, 2012. Disponível em:<[http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo\\_LeideAcessoInforma%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo_LeideAcessoInforma%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em 20 maio 2017.

GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; DA SILVA, Rosane Leal. Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. *Revista direitos emergentes na sociedade global*, v. 1, n. 2, p. 257-286, 2013.

KUBOTA, B. H. M. *Nível de evidenciação de informações das universidades federais brasileiras com a introdução da lei de acesso à informação (lei nº 12.527/2011)*. 2016. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. *Acervo*, v. 24, n. 1 jan-jun, p. 233-244, 2012. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381>>. Acesso em: 09 maio 2017.

MEDEIROS, S. A; MAGALHÃES, R; PEREIRA, J. R. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & informação*, v. 19, n. 1, p. 55-75, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>>. Acesso em: 09 maio 2017>. Acesso em: 09 maio 2017.

PINHEIRO, M. M. K; SILVA, P. N. Dados governamentais abertos e a lei de acesso à informação: diagnóstico nas universidades públicas federais brasileiras. *ENANCIB*, João Pessoa, out. 2015. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/view/0000017476/a752850955f88c25fd6e8afe3699be06>>. Acesso em: 09 maio 2017.

RESENDE, W. C. *A lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros*. Dissertação de Mestrado. Escola de Ciência da Informação – UFMG: Minas Gerais, 2014.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, A. C. R. da. *Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatório, Monografias, Dissertações, Teses*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.